Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Lei nº 3742 de 17 de outubro de 2006

"Institui na Rede Municipal de Ensino o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA"

José Tadeu de Resende , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA;

Art.2º - O Programa (PPGA) instituído pela presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Estimular atividades intra e interinstitucional nos âmbitos governamentais e não governamentais, visando à formulação de uma política municipal de Prevenção de Gravidez na Adolescência:

II - Promover e apoiar estudos e pesquisas multicêntricas relativas à questão;

III - Articular convênios com organismos internacionais como OMS/OPAS(Organização Mundial de Saúde/Organização Pan-Americana de Saúde), UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância),FNUAP (Fundo de População das Nações Unidas), outros;

IV - Apoiar treinamento e recursos humanos e de adolescentes multiplicadores;

V - Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do programa no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação mais integral;

VI - Integrar a família na discussão sobre prevenção;

VII - Estimular a prática de atividades extra-curriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda.

Art.3º - O Programa de Prevenção de Gravidez na Asolescência - PPGA será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação com a participação de todas as unidades de ensino.

Art.4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de outubro de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Antonio Carlos Adriano

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

DATA: 26 de Outubro de 2006

EDIÇÃO Nº 99

Lei nº 3742 de 17 de outubro de 2006

"Institui na Rede Municipal de Ensino o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA;

Art.2º - O Programa (PPGA) instituído pela presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Estimular atividades intra e interinstitucional nos âmbitos governamentais e não governamentais, visando à formulação de uma política municipal de Prevenção de Gravidez na Adolescência:

II - Promover e apoiar estudos e pesquisas multicêntricas relativas à questão;

III - Articular convênios com organismos internacionais como OMS/OPAS(Organização Mundial de Saúde/Organização Pan-Americana de Saúde), UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância),FNUAP (Fundo de População das Nações Unidas), outros;

IV - Apoiar treinamento e recursos humanos e de adolescentes multiplicadores;

V - Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do programa no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação mais integral;

VI - Integrar a família na discussão sobre prevenção;

VII - Estimular a prática de atividades extra-curriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda.

Art.3º - O Programa de Prevenção de Gravidez na Asolescência – PPGA será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação com a participação de todas as unidades de ensino.

Art.4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de outubro de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Antonio Carlos Adriano